

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 271/2025.**  
**DE 15 DE MAIO DE 2025.**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Esta Lei dispõe sobre a nova delimitação do perímetro urbano do município de Fazenda Rio Grande, revoga as leis municipais relativas ao perímetro urbano e dá outras providências.

**Art. 2.º** O perímetro urbano do Município de Fazenda Rio Grande passa a ter a seguinte delimitação.

**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**

Área: 83,41 Km<sup>2</sup>

Inicia-se no ponto de interseção da Rodovia BR-116 com o Rio Iguaçu P0(669165,45E; 7165037,76N). Segue pelo Rio Iguaçu, a montante, até a foz do Rio Despique P1(673245,90E; 7166486,90N). Segue pelo Rio Despique, a montante, até a interseção com a Rua Antônio Corol P2(675087.06 E; 7159385.41 N). Segue pela Rua Antônio Corol, até a interseção com a Rua André Wosniak, de onde passa a seguir pela Estrada do Passo Amarelo por 315,00 metros P3(673116.62 E; 7157149.61 N). Segue por uma linha paralela à Rua André Wosniak, desta distante 300,00 metros, até o ponto P4(671678.16 E; 7156746.62 N). Segue uma linha paralela à Avenida Portugal, desta distante 350,00 metros, até encontrar a Estrada Principal Samambaia P5(670878.55 E; 7155789.40 N) de onde segue em uma linha paralela à Rua Lucinir Franco da Rocha, desta distante 350,00 metros, até encontrar com a Rua Pedro Reinaldo da Rocha P6(669558.20 E; 7154928.93 N). Segue pela estrada Pedro Reinaldo da Rocha por 365,00 metros chegando à Rua Lucinir Franco da Rocha, de onde segue em linha reta até encontrar o eixo da Rodovia BR-116 P7(668677.62 E; 7155142.65 N). Cruza a Rodovia BR-116 e segue pela Rua Antônio Baldan até chegar ao Rio Maurício P8(667240.97 E; 7155134.23 N). Segue pelo Rio Maurício, a jusante, até sua foz no Rio Iguaçu P9(664695.58 E; 7162862.03 N). Segue pelo Rio Iguaçu, a montante, até chegar ao ponto de interseção com a Rodovia BR-116 P0(669165,45E; 7165037,76N), partida deste caminhamento.

§ 1º As coordenadas estão referenciadas ao Sistema de Referência SAD69 e ao Sistema de Projeção UTM.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, expedir decreto regulamentar no qual deverá constar o Mapa do Perímetro Urbano, Mapa do Macrozoneamento e demais mapas que se façam necessários, respeitadas as coordenadas desta Lei em formato UTM da Projeção Universal Transversal de Mercator, sob o Datum SIRGAS 2000, considerando o marco inicial da descrição dos perímetros com referência a Estação Geodésica 93970, da Rede Geodésica de Alta Precisão do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), situado no Município de Curitiba, PR.

§ 3º A Macrozona Arco de Desenvolvimento Rural, será compreendida entre a Macrozona Área Rural e o Perímetro Urbano.

## **CAPÍTULO II DO PERÍMETRO URBANO**

**Art. 3º.** São consideradas áreas urbanas do Município de Fazenda Rio Grande os espaços territoriais definidos pelo perímetro urbano da Sede do Município, definido nesta Lei.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei Complementar prevalecem com relação a eventuais regramentos constantes nas demais normas que compõe o Plano Diretor Municipal, inclusive no que diz respeito ao Macrozoneamento, Parcelamento do Solo Urbano, Uso e Ocupação do Solo, dentre outras normas que deverão ser interpretadas em conformidade com a delimitação ora estabelecida, ficando expressamente vedada a utilização do solo com características urbanas na área exterior ao perímetro ora fixado.

**Art. 4º.** Considerar-se-ão, no todo, urbanas aquelas propriedades que, embora não abrangidas, na integralidade, pelo perímetro urbano, tenham no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área total abrangida pelo perímetro urbano.

§ 1º. Os imóveis que não tiverem a sua área total abrangida pelo perímetro urbano por pelo menos 50% (cinquenta por cento) terão como urbana apenas a porção da área do imóvel que estiver delimitada nesta Lei Complementar.

§ 2º. Para verificação dos percentuais estabelecidos neste artigo será considerado o tamanho do imóvel, em conformidade com a matrícula em 31 de outubro de 2023.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O Mapa do Perímetro Urbano, bem como seu memorial descritivo, não poderão ser interpretados separadamente ao conteúdo previsto nesta Lei.

**Art. 6º.** Ocorrendo qualquer divergência entre o limite do perímetro urbano acima descrito e os limites existentes nos mapas, deverão prevalecer os perímetros e regras contidos nesta Lei Complementar.

**Art. 7º.** Futuras alterações nos perímetros urbanos descritos pela presente Lei só serão possíveis se observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.257/2001, em especial no que diz respeito aos requisitos para ampliação do perímetro urbano previstos no seu art. 42-B, ou, ainda, em normativa legal que venha substituir a Lei Federal nº 10.257/2001.

**Art. 8º.** Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 15 de setembro de 2006 e a Lei Complementar nº 79, de 27 de dezembro de 2013, e demais disposições em contrário à esta Lei.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 15 de maio de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.05.15 16:40:12 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**